

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



**LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona ao Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Ministério Público do Estado do Pará, entidade de direito público, com CNPJ nº 04.567.897/0001-90, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de regularização de edificação.

Proprietário: Município de Ourém;

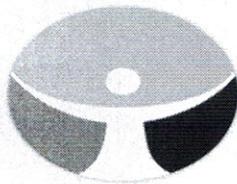
Local: Travessa Lauro Sodré s/nº, bairro Centro

Descrição: Área regular medindo 12,00m(doze metros) de frente, por 32,00m(trinta e dois metros) pelas laterais, confinando pelo lado direito com Município de Ourém, pelo lado esquerdo e pelos fundos com Francisco Dantas Farias, área total de 384,00m<sup>2</sup> (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



**Art. 3º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

**Art. 4º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

**Art. 5º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica do patrimônio municipal.

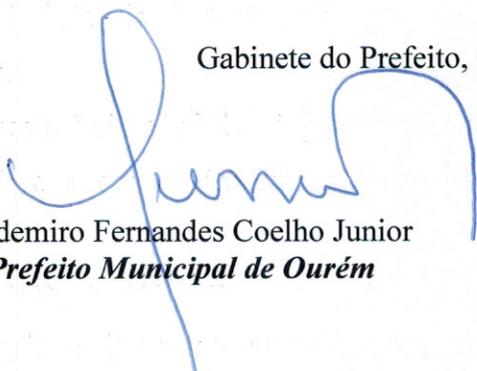
**Art. 6º** - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária, se existentes.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2018.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
***Prefeito Municipal de Ourém***

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 04/01/2018.

  
Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.